

PORTARIA Nº 005, DE 14 DE MAIO DE 2021.
ANEXO I

**MANUAL DE NORMAS E PROCEDIMENTOS PARA A
CONCESSÃO DE APOSENTADORIA**



Versão – 2.0 – 05/02/2021



Instituto de Previdência Social do Município de Angra dos Reis
ANGRAPREV

Endereço: R. Dr. Orlando Gonçalves, 231 - Parque das Palmeiras, Angra dos Reis - RJ,

CEP: 23906-540

Fone: (24) 3365-5260

http: [//www.angra.rj.gov.br/angraprev](http://www.angra.rj.gov.br/angraprev)

1 OBJETIVO.....	3
2 DEFINIÇÕES	3
3 DISPOSIÇÕES GERAIS	5
4 PROCESSO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA.....	6
5 PROCESSO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA COMPULSÓRIA	11
6 PROCESSO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ.....	16
8 MAPEAMENTO DO PROCESSO APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA.....	21
9 MAPEAMENTO DO PROCESSO APOSENTADORIA COMPULSÓRIA	22
10 MAPEAMENTO DO PROCESSO APOSENTADORIA POR INVALIDEZ	23
ANEXO I – DOCUMENTO PARA REQUERER A APOSENTADORIA.....	24
ANEXO II – DECLARAÇÃO APOSENTADO PERÍCIA 5 ANOS.....	25
ANEXO III – DECLARAÇÃO DE APOSENTADO.....	26
ANEXO IV – DECLARAÇÃO NOVA MATRÍCULA	27
ANEXO V – DECLARAÇÃO DE ACUMULAÇÃO.....	28
ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULAÇÃO.....	29
ANEXO VII – REGRAS DE APOSENTADORIA.....	30



Instituto de Previdência Social do Município de Angra dos Reis
ANGRAPREV

Endereço: R. Dr. Orlando Gonçalves, 231 - Parque das Palmeiras, Angra dos Reis - RJ,

CEP: 23906-540

Fone: (24) 3365-5260

http: [//www.angra.rj.gov.br/angraprev](http://www.angra.rj.gov.br/angraprev)

PREFÁCIO

TÍTULO

Manual de Normas e Procedimentos para a Concessão de Aposentadoria.

UNIDADE GESTORA

Departamento de Benefício e Segurado - DBESE

REGULAMENTAÇÃO UTILIZADA

Constituição Federal de 1988;

Lei Federal nº 10.887/2004; Lei

Municipal nº 2.074/2008.



Instituto de Previdência Social do Município de Angra dos Reis
ANGRAPREV

Endereço: R. Dr. Orlando Gonçalves, 231 - Parque das Palmeiras, Angra dos Reis - RJ,

CEP: 23906-540

Fone: (24) 3365-5260

http: [//www.angra.rj.gov.br/angraprev](http://www.angra.rj.gov.br/angraprev)

1. OBJETIVO

Definir procedimentos para a Concessão de Aposentadoria para os servidores do Município de Angra dos Reis.

2. DEFINIÇÕES

2.1. TERMOS E SIGLAS UTILIZADAS

2.1.1. Ato de aposentadoria: Documento que orienta a homologação da aposentadoria dos servidores do município de Angra dos Reis, seguindo as regras relativas à concessão de benefícios previdenciários.

2.1.2. Beneficiário: É a pessoa natural que se encontra vinculada e protegida pelo Regime Próprio de Previdência Social.

2.1.3. Servidor: São os titulares de cargo de provimento efetivo.

2.1.4. Cargo efetivo: trata-se do conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades previsto na estrutura organizacional que deve ser cometido a um servidor aprovado por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos.

2.1.5. TCE – Tribunal de Contas do Estado.

2.1.6. RPPS – Regime Próprio de Previdência Social.

2.1.7. Certidão de Tempo de Serviço: Documento que exprime o tempo de serviço do servidor e sua vida funcional no Município de Angra dos Reis.



Instituto de Previdência Social do Município de Angra dos Reis
ANGRAPREV

Endereço: R. Dr. Orlando Gonçalves, 231 - Parque das Palmeiras, Angra dos Reis - RJ,

CEP: 23906-540

Fone: (24) 3365-5260

http: [//www.angra.rj.gov.br/angraprev](http://www.angra.rj.gov.br/angraprev)

2.1.8. B.O. – Boletim Oficial do município de Angra dos Reis.

2.1.9. SAD – Secretaria de Administração.

2.1.10. CRCPE – Coordenadoria de Registro e Controle de Pessoal.

2.1.11. RH – Recursos Humanos.

2.1.12. Cargo efetivo: trata-se do conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades previsto na estrutura organizacional que deve ser cometido a um servidor aprovado por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos.

2.1.13. Carreira: é o conjunto de cargos de mesma natureza de trabalho ou atividade, escalonados segundo a responsabilidade e complexidade inerentes às suas atribuições.

2.1.14. Tempo de carreira: é o tempo cumprido pelo servidor público em cargo efetivo ou, até 16 de dezembro de 1998, em emprego, função ou cargo de natureza não efetiva

2.1.15. Equilíbrio atuarial: é a garantia de equivalência, a valor presente, entre o fluxo das receitas estimadas e das obrigações projetadas, apuradas atuarialmente, a longo prazo.

2.1.16. Equilíbrio financeiro: é a garantia de equivalência entre as receitas auferidas e as obrigações do RPPS em cada exercício financeiro.

2.1.17. Remuneração do cargo efetivo: trata-se do valor constituído pelos vencimentos e vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei.



Instituto de Previdência Social do Município de Angra dos Reis
ANGRAPREV

Endereço: R. Dr. Orlando Gonçalves, 231 - Parque das Palmeiras, Angra dos Reis - RJ,

CEP: 23906-540

Fone: (24) 3365-5260

http: [//www.angra.rj.gov.br/angraprev](http://www.angra.rj.gov.br/angraprev)

2.1.18. Tempo de efetivo exercício no serviço público: trata-se do tempo de exercício no cargo, função ou emprego público, ainda que descontínuo, na Administração direta, autárquica, ou fundacional de qualquer dos entes federativos.

2.1.19. INSS: Instituto Nacional do Seguro Social.

3. DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. A execução do Processo de Concessão de Aposentadoria deve seguir os métodos descritos neste Manual Normativo.

3.2. A competência para a proposição de alterações no Manual de Normas e Procedimentos de Concessão de Aposentadoria é do Departamento de Benefícios e Segurados.

3.3. As etapas do Processo de Concessão de Aposentadoria serão executadas, necessariamente, respeitando a ordem de sua descrição neste Manual Normativo.

4. PROCESSO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA

4.1. TIPOS DE APOSENTADORIA

- Invalidez;
- Compulsória;
- Voluntária por idade e tempo de contribuição;
- Voluntária por idade;
- Especial-professor e insalubre.



Instituto de Previdência Social do Município de Angra dos Reis
ANGRAPREV

Endereço: R. Dr. Orlando Gonçalves, 231 - Parque das Palmeiras, Angra dos Reis - RJ,
CEP: 23906-540 **Fone:** (24) 3365-5260
http: [//www.angra.rj.gov.br/angraprev](http://www.angra.rj.gov.br/angraprev)

5. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

5.1. O(A) interessado(a) a se aposentar deverá comparecer a recepção localizada na sede do ANGRAPREV para simular a aposentadoria.

5.2. RECEPÇÃO

5.2.1. O(A) recepcionista(a) deverá direcionar o(a) servidor(a) do município de Angra ao Departamento de Benefício e Segurado.

5.3. DEPARTAMENTO DE BENEFÍCIOS E SEGURADOS

5.3.1. O(A) servidor(a) deverá simular a aposentadoria.

5.3.2. O simulador utilizado é o do SIPREV.

5.3.3. O(A) servidor(a) entrega a impressão das regras para o(a) servidor(a) do(a) Município de Angra dos Reis.

5.3.4. Em seguida, deverá ser explicada qual é a melhor regra para o(a) servidor(a) se aposentar e deverá também explicar sobre o abono de permanência.

5.3.5. O Abono de permanência deverá ser solicitado no protocolo da Prefeitura, na hipótese do(a) servidor(a) optar por não se aposentar.

5.3.6. Em seguida deverá ser fornecida para o(a) servidor(a) do Município de Angra dos Reis a lista com a relação de documentos para requerer a aposentadoria, se for o caso.



Instituto de Previdência Social do Município de Angra dos Reis
ANGRAPREV

Endereço: R. Dr. Orlando Gonçalves, 231 - Parque das Palmeiras, Angra dos Reis - RJ,

CEP: 23906-540

Fone: (24) 3365-5260

http: [//www.angra.rj.gov.br/angraprev](http://www.angra.rj.gov.br/angraprev)

5.4. SERVIDOR DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS

5.4.1. Nesse momento, o(a) servidor(a) do Município de Angra dos Reis deverá providenciar a documentação e comparecer à recepção do ANGRAPREV para requerer a aposentadoria e fazer a sua opção.

5.5. RECEPÇÃO

5.5.1. Na sequência, o(a) recepcionista deverá abrir o processo de aposentadoria, instruir o processo e enviar para o Departamento de Benefício e Segurado.

5.6. DEPARTAMENTO DE BENEFÍCIOS E SEGURADOS

5.6.1. Nesse momento, o(a) servidor(a) deverá solicitar ao Órgão de origem do servidor do Município de Angra dos Reis a CTS, os dados funcionais e a Certidão Discriminativa dos Assentos Funcionais e o último contracheque.

5.6.2. Na hipótese de ser professor(a), deverá ser solicitado o envio à Secretaria de Educação para emissão da Declaração de Efetivo Exercício em Função de Magistério.

5.6.3. Na hipótese do(a) servidor(a) ter optado pelas regras de média, deverá ser solicitado as contribuições previdenciárias.

5.6.4. Deverá ser solicitado o processo de incorporação para verificar as incorporações.

5.6.5. Deverá ser solicitado o processo para que concedeu a gratificação de Incentivo a Escolaridade.

5.7. ÓRGÃO DE ORIGEM

5.7.1. Nesse momento, deverá ser atendida as exigências do ANGRAPREV e na hipótese do(a) servidor(a) ter tempo averbado, o Órgão de origem deverá informar.



Instituto de Previdência Social do Município de Angra dos Reis
ANGRAPREV

Endereço: R. Dr. Orlando Gonçalves, 231 - Parque das Palmeiras, Angra dos Reis - RJ,

CEP: 23906-540

Fone: (24) 3365-5260

http: [//www.angra.rj.gov.br/angraprev](http://www.angra.rj.gov.br/angraprev)

5.8. DEPARTAMENTO DE BENEFÍCIOS E SEGURADOS

5.8.1. Na sequência, deverá ser realizada nova simulação com os tempos informados na CTS.

5.8.2. Na hipótese do(a) servidor(a) possuir direito as regras que tem como cálculo a média, deverá ser convocado(a) novamente para tomar ciência do valor do benefício.

5.8.2.1. Nesse momento, o(a) servidor(a) do Município poderá declinar da solicitação e o processo deverá ser arquivado.

5.8.2.2. As convocações são realizadas via contato telefônico.

5.8.3. Na sequência, deverá ser elaborado despacho à Presidência.

5.9. PRESIDÊNCIA

5.9.1. Nesse momento, a Presidência defere a aposentadoria e envia o processo para o Departamento de Benefício e segurado, o qual envia ao gabinete do prefeito.

5.9.1.1. No caso de servidor do legislativo, o processo deverá ser encaminhado à Câmara para elaboração de Ato de Aposentadoria.

5.9.1.2. Na hipótese mencionada no item anterior, o Presidente da Câmara assina sozinho o Ato de aposentadoria e publica.

5.9.2. Em seguida, o processo deverá ser encaminhado ao departamento de benefícios e segurados do ANGRAPREV.



Instituto de Previdência Social do Município de Angra dos Reis
ANGRAPREV

Endereço: R. Dr. Orlando Gonçalves, 231 - Parque das Palmeiras, Angra dos Reis - RJ,
CEP: 23906-540 **Fone:** (24) 3365-5260
http: [//www.angra.rj.gov.br/angraprev](http://www.angra.rj.gov.br/angraprev)

5.10. SECRETARIA DE GOVERNO

5.10.1. Deverá ser elaborada Portaria e devolver para a Presidência do ANGRAPREV.

5.11. PRESIDÊNCIA

5.11.1. Deverá ser encaminhado ao Prefeito para recolher assinatura e em seguida vai para a publicação.

5.11.2. Em seguida, o processo deverá ser encaminhado para o ANGRAPREV (Departamento de Benefício e Segurado).

5.12. DEPARTAMENTO DE BENEFÍCIO E SEGURADO

5.12.1. Deverá ser instruído o processo com a publicação.

5.12.2. Nesse momento, deverá ser impressa duas folhas do B.O. da publicação, uma das folhas do B.O. deverá ser encaminhada ao Órgão de origem para tirar da folha de pagamentos e a outra deverá ser encaminhada para inclusão na folha do ANGRAPREV.

5.12.3. Em seguida, deverá ser elaborada declaração de aposentadoria para entregar ao servidor(a) aposentado(a) junto com cópia da publicação.

5.12.4. Outro documento que deverá ser entregue é a declaração de nova matrícula do(a) servidor(a).

5.12.5. Nesse momento, o(a) servidor(a) deverá assinar a declaração de acumulação ou não cargo público.

5.12.6. Em seguida, o(a) servidor(a) deverá tomar ciência da Declaração de prova de vida que deverá realizar no mês de aniversário. Essa Declaração depois de assinada deverá ser instruída no processo administrativo.



Instituto de Previdência Social do Município de Angra dos Reis
ANGRAPREV

Endereço: R. Dr. Orlando Gonçalves, 231 - Parque das Palmeiras, Angra dos Reis - RJ,

CEP: 23906-540

Fone: (24) 3365-5260

http: [//www.angra.rj.gov.br/angraprev](http://www.angra.rj.gov.br/angraprev)

5.12.6.1. O(A) servidor(a) deverá ser convocado via contato telefônico.

5.12.7. Após instruir o processo com a documentação, este deverá seguir para a Coordenadora de Concessão de Benefícios para fixar proventos de aposentadoria e recolher assinaturas.

5.12.8. Em seguida, deverá ser solicitado a publicação, para a Assessoria de Comunicação da Prefeitura, da fixação dos proventos através de Ofício.

5.12.9. Na sequência, o setor deverá instruir o processo com a publicação e encaminhar novamente para o Órgão de origem para elaborar a CTS e a certidão discriminativa anterior até o dia da aposentadoria.

5.12.10. Deverá também solicitar a Declaração do Diligente do Órgão de origem se responsabilizando pela acumulação ou não de cargo público.

5.13. ÓRGÃO DE ORIGEM

5.13.1. Após atendida as solicitações, o processo deverá ser encaminhado ao ANGRAPREV para Check-list final.

5.14. DEPARTAMENTO DE BENEFÍCIO E SEGURADO

5.14.1. Nesse momento o processo deverá ser encaminhado ao TCE-RJ para fins de registro.

5.15. TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

5.15.1. Deverá avaliar a regularidade do benefício, deliberando pelo registro ou por encaminhar os autos à origem para esclarecimentos.



Instituto de Previdência Social do Município de Angra dos Reis
ANGRAPREV

Endereço: R. Dr. Orlando Gonçalves, 231 - Parque das Palmeiras, Angra dos Reis - RJ,

CEP: 23906-540

Fone: (24) 3365-5260

http: [//www.angra.rj.gov.br/angraprev](http://www.angra.rj.gov.br/angraprev)

5.16. DEPARTAMENTO DE BENEFÍCIO E SEGURADO

5.16.1. Deverá receber o processo e verificar se foi registrado pelo Tribunal de Contas.

5.16.2. Caso não tenha sido registrado, deverá ser realizado os devidos acertos e na sequência reencaminhar ao Tribunal de Contas até que se consiga o registro do processo.

5.16.3. Já no caso de ter sido registrado, o processo deverá ser encaminhado à Compensação Previdenciária.

6. APOSENTADORIA COMPULSÓRIA

6.1. DEPARTAMENTO DE BENEFÍCIO E SEGURADO

6.1.1. O Departamento de Benefício e Segurado em posse da relação de servidores que irão, dentro de dois anos, completar 75 anos, deverá Oficiar o Órgão de origem e informar que o(a) servidor(a) deverá comparecer ao ANGRAPREV.

6.2. RECEPÇÃO

6.2.1. O(A) Recepcionista deverá direcionar o(a) servidor(a) do município de Angra ao Departamento de Benefício e Segurado.

6.3. DEPARTAMENTO DE BENEFÍCIO E SEGURADO

6.3.1. Nesse momento, deverá ser simulada a aposentadoria do(a) servidor(a).

6.3.2. O simulador utilizado é o do SIPREV.



Instituto de Previdência Social do Município de Angra dos Reis
ANGRAPREV

Endereço: R. Dr. Orlando Gonçalves, 231 - Parque das Palmeiras, Angra dos Reis - RJ,

CEP: 23906-540

Fone: (24) 3365-5260

http: [//www.angra.rj.gov.br/angraprev](http://www.angra.rj.gov.br/angraprev)

6.3.3. O(A) departamento entrega a impressão das regras para o(a) servidor do(a) Município de Angra dos Reis.

6.3.4. Na sequência, o(a) servidor(a) deverá comparecer na recepção do ANGRAPREV e solicitar a lista com a relação de documentos para requerer a aposentadoria, se optar uma regra voluntária.

6.3.5. Na hipótese do(a) servidor(a) optar em se aposentar pela compulsória, deverá ser seguido o fluxo descrito abaixo.

6.3.6. Na hipótese do(a) servidor(a) optar se aposentar pela compulsória, quando perto da data para completar 75 anos, o Departamento de Benefício e Segurado deverá Oficiar o Órgão de origem.

6.3.7. O ofício citado no item anterior deverá informar que o(a) servidor(a) não pode trabalhar mais depois que completar 75 anos.

6.3.8. O Departamento deverá solicitar ao recepcionista a abertura do processo de aposentadoria com cópia do Ofício citado no item anterior.

6.4. RECEPÇÃO

6.4.1. Na sequência, o(a) recepcionista deverá abrir o processo de aposentadoria, instruir o processo e enviar ao Departamento de Benefício e Segurado.

6.5. DEPARTAMENTO DE BENEFÍCIO E SEGURADO

6.5.1. Nesse momento, deverá ser solicitado ao Órgão de origem do(a) servidor(a) a CTS, a Certidão discriminativa dos acentos funcionais e os dados funcionais do servidor, bem como a relação dos salários de contribuição e o último contra-cheque.



Instituto de Previdência Social do Município de Angra dos Reis
ANGRAPREV

Endereço: R. Dr. Orlando Gonçalves, 231 - Parque das Palmeiras, Angra dos Reis - RJ,

CEP: 23906-540

Fone: (24) 3365-5260

http: [//www.angra.rj.gov.br/angraprev](http://www.angra.rj.gov.br/angraprev)

6.6. ÓRGÃO DE ORIGEM

6.6.1. Nesse momento, deverá ser atendida as exigências do ANGRAPREV e na hipótese do(a) servidor(a) ter tempo averbado, o Órgão de origem deverá anexar o processo administrativo correspondente.

6.7. DEPARTAMENTO DE BENEFÍCIO E SEGURADO

6.7.1. Na sequência, deverá ser elaborado despacho à Presidência.

6.8. PRESIDÊNCIA

6.8.1. Nesse momento, a Presidência defere a aposentadoria e envia o processo para o Gabinete do Prefeito para elaborar Portaria.

6.8.1.1. No caso de servidor do legislativo, o processo deverá ser encaminhado à Câmara para elaboração de Ato de Aposentadoria.

6.8.1.2. Na hipótese mencionada no item anterior, o Presidente da Câmara assina sozinho o Ato de aposentadoria.

6.8.2. Em seguida, o processo deverá ser encaminhado à Secretaria de Governo.

6.9. SECRETARIA DE GOVERNO

6.9.1. Deverá ser elaborada Portaria e devolver à Presidência do ANGRAPREV.

6.10. PRESIDÊNCIA

6.10.1. Deverá ser encaminhado ao Prefeito para recolher assinatura e em seguida vai para a publicação.



Instituto de Previdência Social do Município de Angra dos Reis
ANGRAPREV

Endereço: R. Dr. Orlando Gonçalves, 231 - Parque das Palmeiras, Angra dos Reis - RJ,

CEP: 23906-540

Fone: (24) 3365-5260

http: [//www.angra.rj.gov.br/angraprev](http://www.angra.rj.gov.br/angraprev)

6.10.2. Em seguida, o processo deverá ser encaminhado para o ANGRAPREV (Departamento de Benefício e Segurado).

6.11. DEPARTAMENTO DE BENEFÍCIO E SEGURADO

6.11.1. Deverá ser instruído o processo com a publicação.

6.11.2. Nesse momento, deverão ser impressas duas folhas do B.O. da publicação. Uma das folhas do B.O. deverá ser encaminhada ao Órgão de origem para retirar o servidor da folha de ativos e a outra deverá ser encaminhada para inclusão na folha do ANGRAPREV.

6.11.3. Em seguida, deverá ser elaborada declaração de aposentadoria para entregar ao servidor(a) aposentado(a) junto com cópia da publicação.

6.11.4. Outro documento que deverá ser entregue é a declaração de nova matrícula do(a) servidor(a).

6.11.5. Nesse momento, o(a) servidor(a) deverá assinar a declaração de acumulação ou não acumulação.

6.11.6. Em seguida, o(a) servidor(a) deverá tomar ciência da Declaração de prova de vida no mês de aniversário. Essa Declaração depois de assinada deverá ser instruída no processo administrativo.

6.11.6.1. O(A) servidor(a) deverá ser convocado via contato telefônico.

6.11.7. Após instruir o processo com a documentação, este deverá seguir para a Coordenadora de Concessão de Benefícios para fixar proventos de aposentadoria e recolher assinaturas.

6.11.8. Em seguida, deverá ser solicitada a publicação, para a Assessoria de Comunicação da Prefeitura, da fixação dos proventos através de Ofício.



Instituto de Previdência Social do Município de Angra dos Reis
ANGRAPREV

Endereço: R. Dr. Orlando Gonçalves, 231 - Parque das Palmeiras, Angra dos Reis - RJ,

CEP: 23906-540

Fone: (24) 3365-5260

http: [//www.angra.rj.gov.br/angraprev](http://www.angra.rj.gov.br/angraprev)

6.11.9. Na sequência, o setor deverá instruir o processo com a publicação e encaminha novamente para o Órgão de origem para elaborar a CTS até o dia da aposentadoria e Certidão discriminatório.

6.11.10. Deverá também solicitar a Declaração do Diligente do Órgão de origem se responsabilizando pela acumulação ou não de cargo público.

6.12. ÓRGÃO DE ORIGEM

6.12.1. Após atendida as solicitações, o processo deverá ser encaminhado ao ANGRAPREV para check-list.

6.13. DEPARTAMENTO DE BENEFÍCIO E SEGURADO

6.13.1. Nesse momento o processo deverá ser encaminhado ao TCE-RJ para fins de registro.

6.14. TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

6.14.1. Deverá avaliar a regularidade do benefício, optando por registrar ou por encaminhar os autos à origem para esclarecimentos.

6.15. DEPARTAMENTO DE BENEFÍCIO E SEGURADO

6.15.1. Deverá receber o processo e verificar se foi registrado pelo Tribunal de Contas.

6.15.2. Caso não tenha sido registrado, deverá ser realizado os devidos acertos e na sequência reencaminhar ao Tribunal de Contas até que se consiga o registro do processo.

6.15.3. Já no caso de ter sido registrado, o processo deverá ser encaminhado à Compensação Previdenciária.



Instituto de Previdência Social do Município de Angra dos Reis
ANGRAPREV

Endereço: R. Dr. Orlando Gonçalves, 231 - Parque das Palmeiras, Angra dos Reis - RJ,

CEP: 23906-540

Fone: (24) 3365-5260

http: [//www.angra.rj.gov.br/angraprev](http://www.angra.rj.gov.br/angraprev)

7. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

7.1. MEDICINA OCUPACIONAL DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

7.1.1. O(A) servidor(a) é avaliado(a) pela junta médica.

7.1.2. A Medicina Ocupacional deverá enviar ao ANGRAPREV o prontuário indicando da condição de aposentadoria por invalidez do(a) servidor(a). Nesse prontuário deverá haver a indicação se a aposentadoria é com proventos proporcionais ou integrais.

7.2. RECEPÇÃO

7.2.1. O(A) Recepcionista deverá receber o prontuário e direcionar para o Departamento de Benefício e Segurado.

7.3. DEPARTAMENTO DE BENEFÍCIO E SEGURADO

7.3.1. Nesse momento, deverá ser tirada cópia do laudo.

7.3.2. Na sequência, deverá ser colocada cópia no prontuário e a original deverá ser encaminhada ao recepcionista da recepção para abrir o processo de aposentadoria.

7.4. RECEPÇÃO

7.4.1. O(A) recepcionista deverá abrir processo de aposentadoria e enviar ao Departamento de Benefício e Segurado.



Instituto de Previdência Social do Município de Angra dos Reis
ANGRAPREV

Endereço: R. Dr. Orlando Gonçalves, 231 - Parque das Palmeiras, Angra dos Reis - RJ,

CEP: 23906-540

Fone: (24) 3365-5260

http: [//www.angra.rj.gov.br/angraprev](http://www.angra.rj.gov.br/angraprev)

7.5. DEPARTAMENTO DE BENEFÍCIO E SEGURADO

7.5.1. Em seguida, o processo deverá ser enviado ao Órgão de origem do(a) servidor(a) para solicitar a CTS, a Certidão discriminativa dos acertos funcionais, as contribuições previdenciárias e os dados funcionais.

7.6. ÓRGÃO DE ORIGEM

7.6.1. Nesse momento, deverá ser atendida as exigências do ANGRAPREV e na hipótese do(a) servidor(a) ter tempo averbado, o Órgão de origem deverá anexar o processo administrativo correspondente.

7.7. DEPARTAMENTO DE BENEFÍCIO E SEGURADO

7.7.1. Na sequência, deverá ser elaborado despacho à Presidência.

7.8. PRESIDÊNCIA

7.8.1. Nesse momento, a Presidência acata a decisão da Junta Médica e retorna o processo para o Departamento de Benefícios.

- Envio ao Gabinete do Prefeito para elaborar portaria, depois 7.8.2.

7.8.1.1. No caso de servidor do legislativo, o processo deverá ser encaminhado à Câmara para elaboração de Ato de Aposentadoria.

7.8.1.2. Na hipótese mencionada no item anterior, o Presidente da Câmara assina sozinho o Ato de aposentadoria e autoriza a publicação a qual deverá ser realizada pela Câmara.

7.8.2. Em seguida, o processo deverá ser encaminhado à Secretaria de Governo.

7.9. SECRETARIA DE GOVERNO



Instituto de Previdência Social do Município de Angra dos Reis
ANGRAPREV

Endereço: R. Dr. Orlando Gonçalves, 231 - Parque das Palmeiras, Angra dos Reis - RJ,

CEP: 23906-540

Fone: (24) 3365-5260

http: [//www.angra.rj.gov.br/angraprev](http://www.angra.rj.gov.br/angraprev)

7.9.1. Deverá ser elaborada Portaria e devolver à Presidência do ANGRAPREV para sua assinatura.

7.10. PRESIDÊNCIA

7.10.1. Deverá ser encaminhado ao Prefeito para recolher assinatura e em seguida vai para a publicação.

7.10.2. Em seguida, o processo deverá ser encaminhado para o Departamento de Benefício e Segurado.

7.11. DEPARTAMENTO DE BENEFÍCIO E SEGURADO

7.11.1. Deverá ser instruído o processo com a publicação.

7.11.2. Nesse momento, deverão ser impressas duas folhas do B.O. da publicação. Uma das folhas do B.O. deverá ser encaminhada ao Órgão de origem para retirar da folha de ativos e a outra deverá ser encaminhada para inclusão na folha do ANGRAPREV.

7.11.3. Em seguida, deverá ser elaborada declaração de aposentadoria para entregar ao servidor(a) aposentado(a) junto com cópia da publicação.

7.11.4. Outro documento que deverá ser entregue é a declaração de nova matrícula do(a) servidor(a).

7.11.5. Nesse momento, o(a) servidor(a) deverá assinar a declaração de acumulação ou não acumulação.

7.11.6. Em seguida, o(a) servidor(a) deverá tomar ciência da Declaração de prova de vida no mês de aniversário. Essa Declaração depois de assinada deverá ser instruída no processo administrativo.

7.11.6.1. O(A) servidor(a) deverá ser convocado via contato telefônico.

7.11.7. Após instruir o processo com a documentação, este deverá seguir para a Coordenadora de Concessão de Benefícios para fixar proventos de aposentadoria e recolher assinaturas.



Instituto de Previdência Social do Município de Angra dos Reis
ANGRAPREV

Endereço: R. Dr. Orlando Gonçalves, 231 - Parque das Palmeiras, Angra dos Reis - RJ,

CEP: 23906-540

Fone: (24) 3365-5260

http: [//www.angra.rj.gov.br/angraprev](http://www.angra.rj.gov.br/angraprev)

7.11.8. Em seguida, deverá ser solicitado a publicação, para a Assessoria de Comunicação da Prefeitura, da fixação dos proventos através de Ofício.

7.11.9. Na sequência, o setor deverá instruir o processo com a publicação e encaminha novamente para o Órgão de origem para elaborar a CTS e a Certidão discriminativa até o dia da aposentadoria

7.11.10. Deverá também solicitar a Declaração do Diligente do Órgão de origem se responsabilizando pela acumulação ou não de cargo público.

7.12. ÓRGÃO DE ORIGEM

7.12.1. Após atendida as solicitações, o processo deverá ser encaminhado ao ANGRAPREV para check-list.

7.13. DEPARTAMENTO DE BENEFÍCIO E SEGURADO

7.13.1. Nesse momento o processo deverá ser encaminhado ao TCE-RJ para fins de registro.

7.14. TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

7.14.1. Deverá avaliar a regularidade do benefício, optando por registrar ou por encaminhar os autos à origem para esclarecimentos.

7.15. DEPARTAMENTO DE BENEFÍCIO E SEGURADO

7.15.1. Deverá receber o processo e verificar se foi registrado pelo Tribunal de Contas.

7.15.2. Caso não tenha sido registrado, deverá ser realizado os devidos acertos e na sequência reencaminhar ao Tribunal de Contas até que se consiga o registro do processo.



Instituto de Previdência Social do Município de Angra dos Reis
ANGRAPREV

Endereço: R. Dr. Orlando Gonçalves, 231 - Parque das Palmeiras, Angra dos Reis - RJ,

CEP: 23906-540

Fone: (24) 3365-5260

http: [//www.angra.rj.gov.br/angraprev](http://www.angra.rj.gov.br/angraprev)

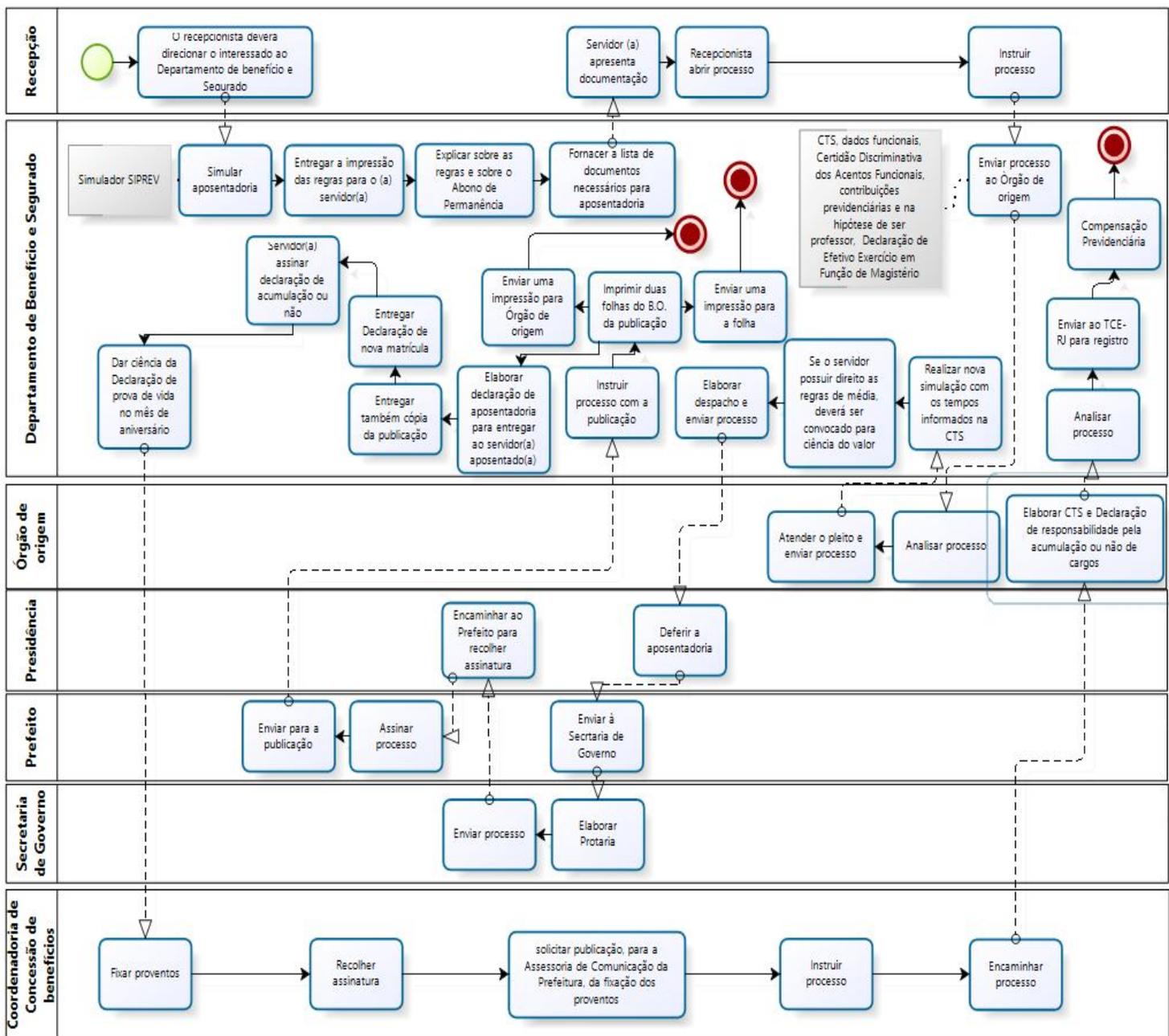
7.15.3. Já no caso de ter sido registrado, o processo deverá ser encaminhado à Compensação Previdenciária.

7.16. ACOMPANHAMENTO DO BENEFÍCIO

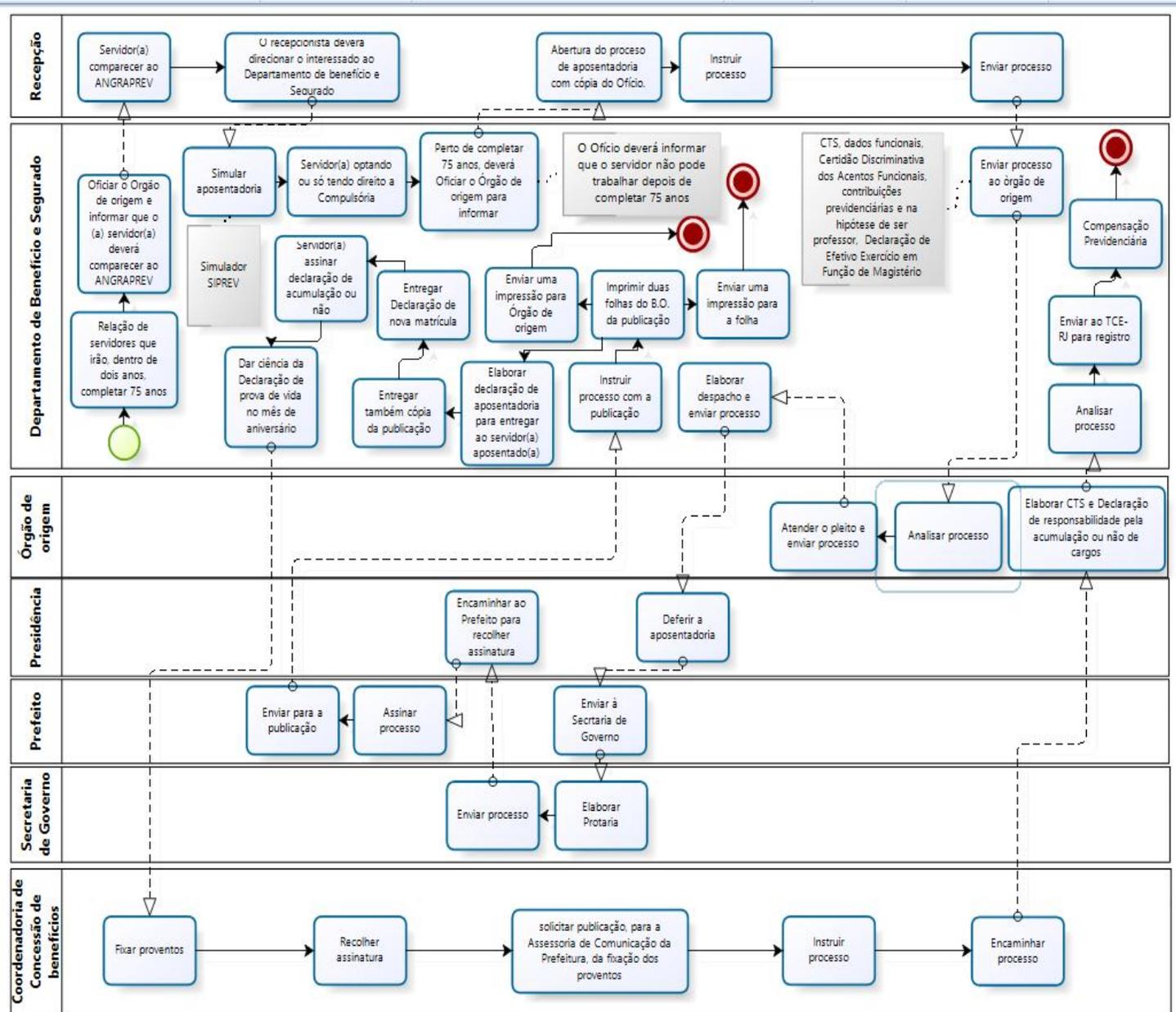
7.16.1. O(A) aposentado(a) por invalidez deverá ser periciado(a) anualmente durante 5 (cinco) anos.

7.16.2. Na hipótese do(a) servidor(a) continuar inválido(a) durante esses 5 (cinco) anos, o processo deverá ser arquivado.

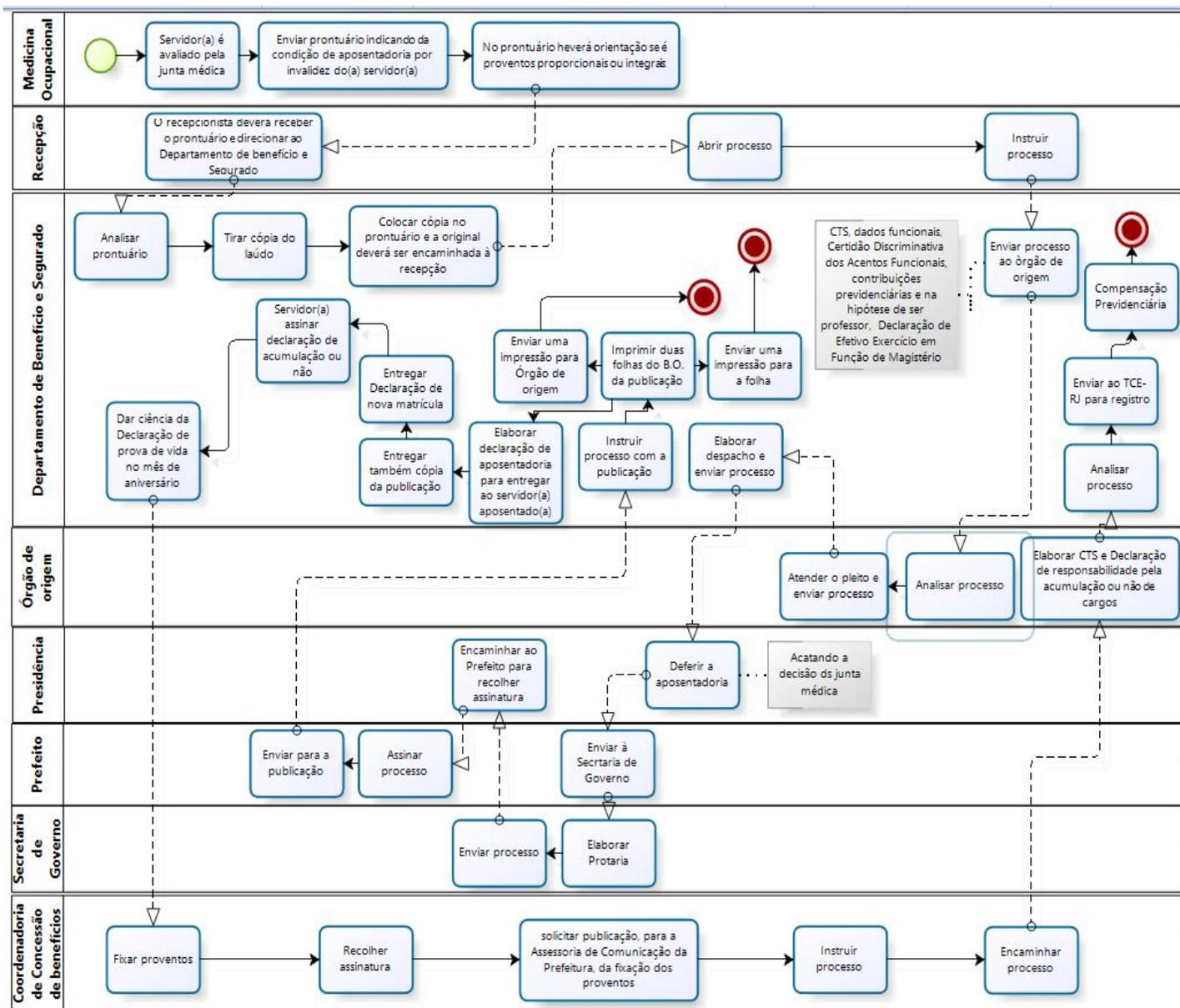
5 MAPEAMENTO DO PROCESSO CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA



6 MAPEAMENTO DO PROCESSO CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS DE APOSENTADORIA COMPULSÓRIA



7 MAPEAMENTO DO PROCESSO CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ



Anexo I – DOCUMENTO PARA REQUERER A APOSENTADORIA



**Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Angra dos Reis
Instituto de Previdência Social do Município de Angra dos Reis - ANGRAPREV**

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA REQUERIMENTO DE APOSENTADORIA

CÓPIA DE:

- CERTIDÃO DE CASAMENTO/NASCIMENTO
- CARTEIRA DE IDENTIDADE LEGÍVEL (Atualizado conforme seu estado civil)
- CPF LEGÍVEL (Atualizado conforme seu estado civil)
- PASEP
- CARTEIRA DE TRABALHO
- COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA (Fatura conta de luz ou telefone)

Observação:

- Apresentar os originais quando da abertura do processo.
- Certidão de casamento com averbação do divórcio (se for o caso)

Anexo II – DECLARAÇÃO APOSENTADO PERÍCIA 5 ANOS



Estado do Rio de Janeiro
Município de Angra dos Reis
Instituto de Previdência Social do Município de Angra dos Reis
Departamento de Benefícios e Segurados

DECLARAÇÃO

Conforme Artigo 11 do Decreto nº 1.722, de 27/07/1999, que regulamenta a emissão de Laudos Periciais e a Concessão de Licenças aos Servidores Públicos Municipais, na forma da Lei nº 412/L.O., de 20 de fevereiro de 1995, estou ciente que deverei comparecer a convocação para Revisão da Aposentadoria Por Invalidez por Perícia Médica ou Junta Médica Oficial, anualmente, pelo período de **05 (cinco) anos**.

Angra dos Reis, ____ de _____ de _____.

(NOME DO REQUERENTE)

Matr. nº _____

Anexo IV – DECLARAÇÃO NOVA MATRÍCULA



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Angra dos Reis
Instituto de Previdência Social do Município de Angra dos Reis - ANGRAPREV
Diretoria Administrativa, Financeira e Previdenciária
Gerência de Benefícios e Segurados

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins e direito que, **(NOME DO SERVIDOR)**, portadora da Carteira de Identidade nº (Nº DA IDENTIDADE), IFP/RJ, CPF nº (Nº DO CPF), matrícula nº (MATRÍCULA NORMAL), **foi aposentada em (DATA DA APOSENTADORIA), através da Portaria nº (Nº DA APOSENTADORIA)**, a qual foi publicada no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, Edição nº (Nº DA EDIÇÃO E DATA). **Declaramos ainda que a matrícula da referida servidora passará a ser 5xxxxxxx.** Por ser verdade, firmo a presente. x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x

Angra dos Reis, xx de mês de 20xx.

Neusa Maria Barcelos de A. Gonçalves
Gerente de Benefícios e Segurados



Instituto de Previdência Social do Município de Angra dos Reis
ANGRAPREV

Endereço: R. Dr. Orlando Gonçalves, 231 - Parque das Palmeiras, Angra dos Reis - RJ,

CEP: 23906-540

Fone: (24) 3365-5260

http: [//www.angra.rj.gov.br/angraprev](http://www.angra.rj.gov.br/angraprev)

Anexo V – DECLARAÇÃO DE ACUMULAÇÃO



Estado do Rio de Janeiro
Município de Angra dos Reis
Instituto de Previdência Social do Município de Angra dos Reis - ANGRAPREV
Departamento de Benefícios e Segurados

DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins e efeitos que, conforme permite a alínea "c", inciso XVI, artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, acumulo com o cargo de desta Prefeitura, não tendo além destes, nenhum outro Cargo, Função ou Emprego Público em nenhum dos poderes da União, dos Estados, dos Municípios e Distrito Federal, ou em qualquer entidade da Administração Indireta (autarquia, Empresa Pública, Sociedade de Economia Mista e Fundação).
Declaro ainda, que o tempo de serviço computado para minha aposentadoria não me beneficiou ou beneficiará em outra contagem.

CARGO QUE MANTENHO EM REGIME DE ACUMULAÇÃO

ÓRGÃO

LOTAÇÃO:

CARGO:

VÍNCULO:

MATRÍCULA:

Angra dos Reis, ___ de _____ de _____.

Nome do Servidor

Mat:

DECLARAÇÃO

Tendo em vista o que consta no presente processo e considerando a declaração acima do(a) interessado(a), reconheço como lícita a acumulação de cargo, ressalvando À Administração a revisão, cancelamento, restituição e todas as medidas processuais contra o(a) interessado(a), no caso de não serem verdadeiras estas afirmações, ou seja, de haver outras acumulações, inclusive procedimento penal.

Cláudio dos Santos Franco
Superintendente de Gestão de Pessoas



Instituto de Previdência Social do Município de Angra dos Reis
ANGRAPREV

Endereço: R. Dr. Orlando Gonçalves, 231 - Parque das Palmeiras, Angra dos Reis - RJ,
CEP: 23906-540 **Fone:** (24) 3365-5260
http: [//www.angra.rj.gov.br/angraprev](http://www.angra.rj.gov.br/angraprev)

Anexo VI – DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULAÇÃO



Estado do Rio de Janeiro
Município de Angra dos Reis
Instituto de Previdência Social do Município de Angra dos Reis - ANGRAPREV
Departamento de Benefícios e Segurados

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que não acumulo cargos, funções ou emprego público em nenhum dos poderes da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, ou em qualquer entidade da Administração Indireta (Autarquia, Empresa Pública, Sociedade de Economia Mista e Fundação), conforme preceitua o Art. 37, incisos XVI e XVII da Constituição Federal, bem como não percebo mais de uma aposentadoria à conta do Regime Próprio de Previdência Social.

Angra dos Reis, ____ de _____ de _____.

(XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)
Mat.: nº XXXXXX

DECLARAÇÃO

Declaro, com fulcro no anexo II, item 1.3 da Deliberação nº 260/2013, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, declaro que a servidora acima, aposentada através do **processo administrativo nº xxxxxxxxxx**, não acumula cargos, função ou emprego público em nenhum dos Poderes da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, ou em qualquer entidade da Administração Indireta (Autarquia, Empresa Pública, Sociedade de Empresa Mista e Fundação), conforme a declaração acima.

Cláudio dos Santos Franco
Superintendente de Gestão de Pessoas

Anexo VII – REGRAS DE APOSENTADORIA

I - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ				
MODALIDADE	REGRA	REQUISITOS	FUNDAMENTO LEGAL	PROVENTOS
Por Invalidez Permanente, com Proventos Integrais	SERVIDOR QUE INGRESSOU NO SERVIÇO PÚBLICO A PARTIR DE 1º/01/2004	Ser portador das doenças especificadas na legislação local, acidente de trabalho, ou moléstia profissional.	Art. 40, § 1º, inciso I da CF/88 (redação atual) c/c o artigo (do Estatuto) que trata das doenças graves se o motivo da aposentadoria não se tratar de acidente em serviço ou moléstia profissional.	De 1º/01/2004 a 19/02/2004: INTEGRAIS, em relação à última remuneração anterior ao motivo da aposentadoria A partir de 20/02/2004: Menor valor, entre: média aritmética simples das 80% maiores remunerações a partir de julho/1994, corrigidas pelo INPC, ou última remuneração quando em atividade.
	SERVIDOR QUE INGRESSOU NO SERVIÇO PÚBLICO ATÉ 31/12/2003	Ser portador das doenças especificadas na legislação local, acidente de trabalho, ou moléstia profissional, incapacidade permanente.	Art. 40, § 1º, inciso I da CF/88 c/c 6º-A da EC 41/2003 com a redação da EC 70/2012, c/c o artigo (do Estatuto) que trata das doenças graves	INTEGRAIS, em relação à última remuneração anterior ao motivo da aposentadoria
Por Invalidez Permanente, com Proventos Proporcionais	SERVIDOR QUE INGRESSOU NO SERVIÇO PÚBLICO A PARTIR DE 1º/01/2004	Ser portador de doenças não especificadas na legislação local.	Art. 40, § 1º, inciso I, da CF/88 (redação atual)	De 1º/01/2004 a 19/02/2004: 1/12775 (H) ou 1/10950 (M), por dia de contribuição, em relação à última remuneração anterior ao motivo da aposentadoria. A partir de 20/02/2004: 1/12775 (H) ou 1/10950 (M), por dia de contribuição, em relação ao menor valor, entre: média aritmética simples das 80% maiores remunerações a partir de julho/1994, corrigidas pelo INPC, ou
				última remuneração quando em atividade.
	SERVIDOR QUE INGRESSOU NO SERVIÇO PÚBLICO ATÉ 31/12/2003	Ser portador de doenças não especificadas na legislação local.	Art. 40, § 1º, inciso I da CF/88 c/c 6º-A da EC 41/2003 com a redação da EC 70/2012	Proporcional ao Tempo, na base de 10950 (M) e 12775 (H) avos, em relação à última remuneração anterior ao motivo da aposentadoria.



Instituto de Previdência Social do Município de Angra dos Reis
ANGRAPREV

Endereço: R. Dr. Orlando Gonçalves, 231 - Parque das Palmeiras, Angra dos Reis - RJ,

CEP: 23906-540

Fone: (24) 3365-5260

http: [//www.angra.rj.gov.br/angraprev](http://www.angra.rj.gov.br/angraprev)

II - APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA				
MODALIDADE	REGRA	REQUISITOS	FUNDAMENTO LEGAL	PROVENTOS
Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, com Proventos Integrais	ATUAL (EC 41/03)	60 (H) ou 55 (M) anos de idade + 35 (H) ou 30 (M) anos de contribuição + 10 anos de serviço público + 05 anos no cargo	Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a", da CF/88 (redação atual)	De 31/12/2003 a 19/02/2004: INTEGRAIS, em relação à última remuneração anterior ao motivo da aposentadoria A partir de 20/02/2004: Menor valor, entre: média aritmética simples das 80% maiores remunerações a partir de julho/1994, corrigidas pelo INPC, ou última remuneração quando em atividade.
Voluntária por Idade, com Proventos Proporcionais	ATUAL (EC 41/03)	65 (H) ou 60 (M) anos de idade + 10 anos de serviço público + 05 anos no cargo	Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da CF/88 (redação atual)	De 31/12/2003 a 19/02/2004: 1/12775 (H) ou 1/10950 (M), por dia de contribuição, em relação à última remuneração anterior ao motivo da aposentadoria A partir de 20/02/2004: 1/12775 (H) ou 1/10950 (M), por dia de contribuição, em relação ao menor valor, entre: Média aritmética simples das 80% maiores remunerações a partir de
				julho/1994, corrigidas pelo INPC, ou última remuneração quando em atividade.
Especial para Magistério, com Proventos Integrais	ATUAL (EC 41/03)	55 (H) ou 50 (M) anos de idade + 30 (H) ou 25 (M) anos de contribuição no magistério + 10 anos de serviço público + 05 anos no cargo	Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a" c/c o § 5º, da CF/88 (redação atual)	De 31/12/2003 a 19/02/2004: INTEGRAIS, em relação à última remuneração anterior ao motivo da aposentadoria A partir de 20/02/2004: Menor valor, entre: média aritmética simples das 80% maiores remunerações a partir de julho/1994, corrigidas pelo INPC, ou última remuneração quando em atividade.



Instituto de Previdência Social do Município de Angra dos Reis
ANGRAPREV

Endereço: R. Dr. Orlando Gonçalves, 231 - Parque das Palmeiras, Angra dos Reis - RJ,

CEP: 23906-540

Fone: (24) 3365-5260

http: [//www.angra.rj.gov.br/angraprev](http://www.angra.rj.gov.br/angraprev)

MODALIDADE	REGRA	REQUISITOS	FUNDAMENTO LEGAL	PROVENTOS
Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, com Proventos Integrais	TRANSIÇÃO (EC 47/05)	35 (H) ou 30 (M) anos de contribuição + 25 anos de serviço público + 15 anos na carreira + 05 anos no cargo + idade = 60 (H) ou 55 (M) anos – tempo que exceder tempo mínimo de contribuição 35 (H) ou 30(M) anos (<u>para quem ingressou no serviço público até 16/12/1998</u>)	Art. 3º, incisos I, II e III, da EC 47/05	Integrais, com base na última remuneração da atividade

MODALIDADE	REGRA	REQUISITOS	FUNDAMENTO LEGAL	PROVENTOS
Voluntária por Idade e Tempo de	TRANSIÇÃO (EC 41/03)	53 (H) ou 48 (M) anos de idade + 35 (H) ou 30 (M) anos de contribuição + pedágio de 20%	Art. 2º, incisos I, II e III, alíneas “a” e “b”, da EC 41/03	De 31/12/2003 a 19/02/2004: INTEGRAIS, em relação à última



Instituto de Previdência Social do Município de Angra dos Reis
ANGRAPREV

Endereço: R. Dr. Orlando Gonçalves, 231 - Parque das Palmeiras, Angra dos Reis - RJ,

CEP: 23906-540

Fone: (24) 3365-5260

http: [//www.angra.rj.gov.br/angraprev](http://www.angra.rj.gov.br/angraprev)

<p>Contribuição, com Proventos Integrais</p>		<p>+ 05 anos no cargo (<u>para quem ingressou no serviço público até 16/12/1998</u>)</p>		<p>remuneração anterior ao motivo da aposentadoria</p> <p>A partir de 20/02/2004: Menor valor, entre: Média aritmética simples das 80% maiores remunerações a partir de julho/1994, corrigidas pelo INPC, ou última remuneração quando em atividade, aplicando-se o redutor do art. 2º, § 1º, incisos I e II, da EC 41/03</p>
<p>Especial para Magistério, com Proventos Integrais</p>	<p>TRANSIÇÃO (EC 41/03)</p>	<p>53 (H) ou 48 (M) anos de idade + 35 (H) ou 30 (M) anos de contribuição no magistério (com incremento de 17% (H) ou 20% (M) no tempo até 16/12/1998) + pedágio de 20% + 05 anos no cargo (<u>para quem ingressou no serviço público até 16/12/1998</u>)</p>	<p>Art. 2º, incisos I, II e III, alíneas "a" e "b" c/c o § 4º, da EC 41/03</p>	<p>De 31/12/2003 a 19/02/2004: INTEGRAIS, em relação à última remuneração anterior ao motivo da aposentadoria</p> <p>A partir de 20/02/2004: Menor valor, entre: Média aritmética simples das 80% maiores remunerações a partir de julho/1994, corrigidas pelo INPC, ou última remuneração quando em atividade, aplicando-se o redutor do art. 2º, § 1º, incisos I e II, da EC 41/03</p>
<p>Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, com Proventos Integrais</p>	<p>TRANSIÇÃO (EC 41/03)</p>	<p>60 (H) ou 55 (M) anos de idade + 35 (H) ou 30 (M) anos de contribuição + 20 anos de serviço público + 10 anos na carreira + 05 anos no cargo (<u>para quem ingressou no serviço público até 31/12/2003</u>)</p>	<p>Art. 6º, incisos I, II, III e IV, da EC 41/03</p>	<p>Integrais, com base na última remuneração da atividade</p>



Instituto de Previdência Social do Município de Angra dos Reis
ANGRAPREV

Endereço: R. Dr. Orlando Gonçalves, 231 - Parque das Palmeiras, Angra dos Reis - RJ,

CEP: 23906-540

Fone: (24) 3365-5260

http: [//www.angra.rj.gov.br/angraprev](http://www.angra.rj.gov.br/angraprev)

Especial para Magistério, com Proventos Integrais	TRANSIÇÃO (EC 41/03)	55 (H) ou 50 (M) anos de idade + 30 (H) ou 25 (M) anos de contribuição no magistério + 20 anos de serviço público + 10 anos na carreira + 05 anos no cargo (<u>para quem ingressou no serviço público até 31/12/2003</u>)	Art. 6º, incisos I, II, III e IV, da EC 41/03 c/c Art. 40, § 5º CF/88 (redação atual)	Integrais, com base na última remuneração da atividade.
----------------------------------------------------------	----------------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	---------------------------------------------------------------------------------------	---------------------------------------------------------

MODALIDADE	REGRA	REQUISITOS	FUNDAMENTO LEGAL	PROVENTOS
Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, com Proventos Integrais	DIREITO ADQUIRIDO (redação da CF/88, com alteração pela EC 20/98)	60 (H) ou 55 (M) anos de idade + 35 (H) ou 30 (M) anos de contribuição + 10 anos de serviço público + 05 anos no cargo (<u>para quem implementou todos estes requisitos até 31/12/2003</u>)	Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a", da CF/88 (com redação pela EC 20/98) c/c o Art. 3º da EC 41/03.	Integrais, com base na última remuneração da atividade.
Voluntária por Idade, com Proventos Proporcionais	DIREITO ADQUIRIDO (redação da CF/88, com alteração pela EC 20/98)	65 (H) ou 60 (M) anos de idade + 10 anos de serviço público + 05 anos no cargo (<u>para quem implementou todos estes requisitos até 31/12/2003</u>)	Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da CF/88 (com redação pela EC 20/98) c/c o Art. 3º da EC 41/03.	1/12775 (H) ou 1/10950 (M), por dia de contribuição, com base na última remuneração da atividade.
Especial para Magistério, com Proventos Integrais	DIREITO ADQUIRIDO (redação da CF/88, com alteração pela EC 20/98)	55 (H) ou 50 (M) anos de idade + 30 (H) ou 25 (M) anos de contribuição no magistério + 10 anos de serviço público + 05 anos no cargo (<u>para quem implementou todos estes requisitos até 31/12/2003</u>)	Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a" c/c o § 5º, da CF/88 (com redação pela EC 20/98) c/c o Art. 3º da EC 41/03	Integrais, com base na última remuneração da atividade

MODALIDADE	REGRA	REQUISITOS	FUNDAMENTO LEGAL	PROVENTOS
Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, com Proventos Integrais	DIREITO ADQUIRIDO - TRANSIÇÃO (EC 20/98)	53 (H) ou 48 (M) anos de idade + 35 (H) ou 30 (M) anos de contribuição + pedágio de 20% + 05 anos no cargo (<u>para quem ingressou no serviço público até 16/12/1998 e implementou todos estes requisitos até 31/12/2003</u>)	Art. 8º, incisos I, II e III, alíneas "a" e "b", da EC 20/98 c/c o Art. 3º da EC 41/03	Integrais, com base na última remuneração da atividade
Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, com Proventos Proporcionais	DIREITO ADQUIRIDO - TRANSIÇÃO (EC 20/98)	53 (H) ou 48 (M) anos de idade + 30 (H) ou 25 (M) anos de contribuição + pedágio de 40% + 05 anos no cargo (<u>para quem ingressou no serviço público até 16/12/1998 e implementou todos estes requisitos até 31/12/2003</u>)	Art. 8º, § 1º, incisos I, alíneas "a" e "b", da EC 20/98 c/c o Art. 3º da EC 41/03	70% acrescido de 5% por ano que exceder o limite mínimo de tempo, com base na última remuneração da atividade
Especial para Magistério, com Proventos Integrais	DIREITO ADQUIRIDO - TRANSIÇÃO (EC 20/98)	53 (H) ou 48 (M) anos de idade + 35 (H) ou 30 (M) anos de contribuição no magistério (com incremento de 17% (H) ou 20% (M) no tempo até 16/12/1998) + pedágio de 20% + 05 anos no cargo (<u>para quem ingressou no serviço público até 16/12/1998 e implementou todos estes requisitos até 31/12/2003</u>)	Art. 8º, incisos I, II e III, alíneas "a" e "b" e § 4º, da EC 20/98 c/c o Art. 3º da EC 41/03	Integrais, com base na última remuneração da atividade



Instituto de Previdência Social do Município de Angra dos Reis ANGRAPREV

Endereço: R. Dr. Orlando Gonçalves, 231 - Parque das Palmeiras, Angra dos Reis - RJ,

CEP: 23906-540

Fone: (24) 3365-5260

http: [//www.angra.rj.gov.br/angraprev](http://www.angra.rj.gov.br/angraprev)

MODALIDADE	REGRA	REQUISITOS	FUNDAMENTO LEGAL	PROVENTOS
Voluntária por Tempo de Serviço, com Proventos Integrais	DIREITO ADQUIRIDO (REDAÇÃO ORIGINAL DA CF/88)	35 (H) ou 30 (M) anos de serviço <u>(para quem implementou todos estes requisitos até 16/12/1998)</u>	Art. 40, inciso III, alínea "a", da CF/88 (redação original) c/c o Art. 3º da EC 41/03.	Integrais, com base na última remuneração da atividade.
Voluntária por Tempo de Serviço, com Proventos Proporcionais	DIREITO ADQUIRIDO (REDAÇÃO ORIGINAL DA CF/88)	30 (H) ou 25 (M) anos de serviço <u>(para quem implementou todos estes requisitos até 16/12/1998)</u>	Art. 40, inciso III, alínea "c", da CF/88 (redação original) c/c o Art. 3º da EC 41/03.	1/12775 (H) ou 1/10950 (M), por dia de serviço, com base na última remuneração da atividade.
Voluntária por Idade, com Proventos Proporcionais	DIREITO ADQUIRIDO (REDAÇÃO ORIGINAL DA CF/88)	65 (H) ou 60 (M) anos de idade, <u>(para quem implementou todos estes requisitos até 16/12/1998)</u>	Art. 40, inciso III, alínea "d", da CF/88 (redação original) c/c o Art. 3º da EC 41/03.	1/12775 (H) ou 1/10950 (M), por dia de serviço, com base na última remuneração da atividade.
Especial para Magistério, com Proventos Integrais	DIREITO ADQUIRIDO (REDAÇÃO ORIGINAL DA CF/88)	30 (H) ou 25 (M) anos de serviço no magistério (para quem implementou todos estes requisitos até 16/12/1998)	Art. 40, inciso III, alínea "b", da CF/88 (redação original) c/c o Art. 3º da EC 41/03.	Integrais, com base na última remuneração da atividade.

III - APOSENTADORIA ESPECIAL POR ATIVIDADES INSALUBRES

MODALIDADE	REGRA	REQUISITOS	FUNDAMENTO LEGAL	PROVENTOS
Aposentadoria Especial para Atividades Insalubres ou que envolvam Risco de Vida	ATUAL	Segurado que tiver trabalhado sujeito a condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, durante 15 (quinze), 20 (vinte) ou 25	Art. 40, § 4º, III da CF/88 c/c os artigos 57 e 58 da Lei nº 8.213/1991, por determinação da Súmula Vinculante nº 33 do STF.	Afastamento até 19/02/2004: INTEGRAIS, em relação à última remuneração anterior à aposentadoria A partir de 20/02/2004: Menor valor, entre: média aritmética simples das
		(vinte e cinco) anos, conforme dispuser a lei.		80% maiores remunerações a partir de julho/1994, corrigidas pelo INPC, ou última remuneração quando em atividade.



Instituto de Previdência Social do Município de Angra dos Reis
ANGRAPREV

Endereço: R. Dr. Orlando Gonçalves, 231 - Parque das Palmeiras, Angra dos Reis - RJ,

CEP: 23906-540

Fone: (24) 3365-5260

http: [//www.angra.rj.gov.br/angraprev](http://www.angra.rj.gov.br/angraprev)

IV - APOSENTADORIA ESPECIAL PARA PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS				
MODALIDADE	REGRA	REQUISITOS	FUNDAMENTO LEGAL	PROVENTOS
Aposentadoria Especial para Portadores de Necessidades Especiais ("portadores de deficiência")	ATUAL	<p>Casos amparados por Mandado de Injunção, nos termos da Instrução Normativa MPS/SPPS Nº 2, de 13 de fevereiro de 2014 - DOU DE 17/02/2014.</p> <p>I - aos 25 (vinte e cinco) anos de tempo de contribuição, se homem, e 20 (vinte) anos, se mulher, no caso de segurado com deficiência grave;</p> <p>II - aos 29 (vinte e nove) anos de tempo de contribuição, se homem, e 24 (vinte e quatro) anos, se mulher, no caso de segurado com deficiência moderada;</p> <p>III - aos 33 (trinta e três) anos de tempo de contribuição, se homem, e 28 (vinte e oito) anos, se mulher, no caso de segurado com deficiência leve; ou</p> <p>IV - aos 60 (sessenta) anos de idade, se homem, e 55</p>	<p>Art. 40, § 4º, I da CF/88 c/c o artigo 3º da Lei Complementar nº 142/2013, para caso amparado por Mandado de Injunção.</p>	<p>Afastamento até 19/02/2004: INTEGRAIS, em relação à última remuneração anterior à aposentadoria.</p> <p>A partir de 20/02/2004: Menor valor, entre: média aritmética simples das 80% maiores remunerações a partir de julho/1994, corrigidas pelo INPC, ou última remuneração quando em atividade.</p>
		<p>(cinquenta e cinco) anos de idade, se mulher, independentemente do grau de deficiência, desde que cumprido tempo mínimo de contribuição de 15 (quinze) anos e comprovada a existência de deficiência durante igual período.</p>		



Instituto de Previdência Social do Município de Angra dos Reis
ANGRAPREV

Endereço: R. Dr. Orlando Gonçalves, 231 - Parque das Palmeiras, Angra dos Reis - RJ,

CEP: 23906-540

Fone: (24) 3365-5260

http: [//www.angra.rj.gov.br/angraprev](http://www.angra.rj.gov.br/angraprev)

V - APOSENTADORIA COMPULSÓRIA				
MODALIDADE	REGRA	REQUISITOS	FUNDAMENTO LEGAL	PROVENTOS
Compulsória	ATUAL	Atingir 75 anos de idade a partir de 04/12/2015	Art. 40, §1º, inciso II da CF/88 (redação dada pela EC 88, e já regulamentada pela LC 152/2015)	De 31/12/2003 a 19/02/2004: 1/12775 (H) ou 1/10950 (M), por dia de contribuição, em relação à última remuneração anterior ao motivo da aposentadoria
	ANTERIOR (a partir da EC 41/03 e anterior à EC 88 já regulamentada pela LC 152/2015)	Atingir 70 anos de idade de 31/12/2003 até 03/12/2015, exceto policiais civis	Art. 40, §1º, inciso II da CF/88 (redação dada pela EC 41/2003)	A partir de 20/02/2004: 1/12775 (H) ou 1/10950 (M), por dia de contribuição, em relação ao menor valor, entre: média aritmética simples das 80% maiores remunerações a partir de julho/1994, corrigidas pelo INPC, ou última remuneração quando em atividade.
	ANTERIOR COM DIREITO ADQUIRIDO	Atingir 70 anos de idade até 30/12/2003, exceto policiais civis	Art. 40, §1º, inciso II da CF/88 (redação anterior à EC 41/2003) c/c o Art. 3º da EC 41/03	Proporcional ao Tempo de Contribuição, na base de 10950 (M) e 12775 (H) avos, em relação à última remuneração.